

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR-ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A INDCOM AMBIENTAL LTDA.

Processo: 169/12

Pelo presente contrato de prestação de serviços de coleta, tratamento térmico e destinação de resíduos, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INDCOM AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.995.353/0001-79, sediada na Rua R4, Qd. 11 A, Lts. 10/15, DAIA, CEP 75045-190, Anápolis – Goiás, neste ato representada por seu sócio administrador em *in fine* identificado e assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, nos termos e condições expressos nas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os serviços de coleta, transporte e destino final por meio de incineração dos resíduos hospitalares, gerados pela **CONTRATANTE**, atendendo a RDC 306 de 07/12/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo Único – A destinação deve ser feita em instalações adequadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente conforme os rigores legais que regem a matéria e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Cláusula Segunda – DO VALOR CONTRATUAL

Para a coleta de até 200 (duzentos) quilos por mês a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Caso a quantidade estimada de 200 (duzentos) quilos por mês seja ultrapassada, será cobrado o valor de **R\$ 3,00 (três reais)** por cada quilo excedente.

Parágrafo Segundo – Caso a quantidade seja inferior a 200 (duzentos) quilos por mês, será mantido o valor mensal de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

WOR

1/4



Parágrafo Terceiro – Considerando o valor mensal dos serviços prestados, o contrato terá o **valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**, podendo superar esta quantia, caso a quantidade mensal estimada de 200 (duzentos) quilos seja ultrapassada.

Parágrafo Quarto – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, através de boleto bancário, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a coleta do recipiente, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, conforme acionamento da SUHIG - Supervisão de Higienização e Governança, com o prazo de 01 (uma) semana de antecedência, marcando o dia e horário da coleta de resíduos no CRER;
- b) Fornecer, no ato da coleta no CRER, documento comprobatório do peso e/ou quantidade de recipientes coletados;
- c) Fornecer recipientes de 200 (duzentos) litros para acondicionamento e transporte;
- d) Ministrando treinamento aos colaboradores do CRER, envolvidos no manejo dos RSS (Resíduos de Serviços da Saúde), capacitando-os sobre, acondicionamento e gerenciamento, considerando os princípios da biossegurança previstos na RDC 306, de 07 de dezembro de 2004 e demais normas em vigor;
- e) Retirar nas instalações da **CONTRATANTE**, os resíduos produzidos por ela, em veículo próprio, devidamente acondicionados e licenciado;
- f) Efetuar a incineração do material coletado em usina de resíduos especiais sediada em Anápolis;
- g) Fornecer laudo detalhado de destinação final adequado de acordo com a legislação vigente;
- h) Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente, após a ocorrência, qualquer fato que prejudique a normal consecução da prestação de serviços contratados;
- i) Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados em conformidade com legislação fiscal;
- j) Providenciar o carregamento do resíduo ambulatorial;
- k) Apresentar, sempre que solicitado (s), e manter disponível, os licenciamentos



WOR

2/4

- (s); certificação (ões); inspeção (ões); alvará (s); Certidão (ões); atestado (s); bem como toda e qualquer documentação pertinente, reguladora do serviço aqui contratado;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- m) Os funcionários da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas e quaisquer despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência formal da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar o material a ser destruído devidamente acondicionado em recipientes e local próprio para a coleta;
- b) Acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado, com funcionário devidamente credenciado e responsável pela atividade. Sendo que, na falta deste, a **CONTRATADA** solicitará a presença e anuência de qualquer outra pessoa que esteja acompanhando a coleta;
- c) Relacionar o material a ser destruído, discriminando todos os itens que estarão em recipientes devidamente identificados, assim como sua caracterização e PCS (Poder de Calor Superior);
- d) Responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob seu domínio;
- e) Indenizar a **CONTRATADA** quando houver danos ao recipiente, se for de propriedade da mesma;
- f) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato, sob aspectos legais, quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- g) Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, nos locais específicos para este fim, quando em serviço e, de acordo com as normas de segurança;
- h) Acondicionar o resíduo produzido conforme a RDC 306/2004.

Cláusula Sexta – DO ACONDICIONAMENTO

- a) O resíduo do grupo A (biológico) deverá estar acondicionado dentro das bombonas;
- b) O resíduo do grupo B deverá estar acondicionado em recipiente apropriado de acordo com sua composição;
- c) O resíduo do grupo E (perfurocortante) deverá ser acondicionado em descartex próprio para esta destinação.



WOR

"Conforme norma da ABNT/NBR 7503 e NBR 9.190, a empresa pode efetuar o transporte de resíduos tipo A, B e E, se os mesmos estiverem acondicionados em saco branco leitoso tipo II, e em recipiente constituído de material rígido, lavável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados sempre vedado com a identificação como resíduo infectante nos termos Regulamentados pela RDC 306/2004."

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Nona – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de julho de 2012.



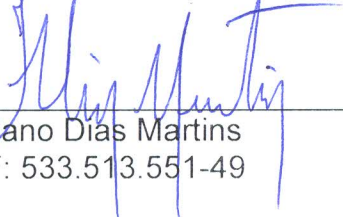
Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20



Leonardo da Silva Fagundes
 Sócio Administrador / INDCOM
 992.026.031-20

*Indcom Ambiental Ltda.
 Leonardo Fagundes
 Diretor Administrativo*

Testemunhas

Fabiano Dias Martins
 CPF: 533.513.551-49



Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20

WOR

4/4